

não reembolsável de 12 500 contos correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Resolução n.º 93/80

Considerando que a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., tem em curso de realização alguns investimentos a cuja conclusão urge proceder e para cujo financiamento é exigido aval do Estado;

Considerando o n.º 6 da Resolução n.º 225/79, de 4 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 1979;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Março de 1980, resolveu:

Autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento a obter pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., junto da Caixa Geral de Depósitos, até ao montante de 125 milhares de contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

#### Despacho Normativo n.º 92/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto Regulamentar n.º 81/79, publicado no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

#### Despacho Normativo n.º 93/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 441/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

### Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 519-G1/79, publicado no 4.º suplemento ao

*Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, onde se lê: «Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação.», deve ler-se: «Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Serviços Jurídicos e de Tratados

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que em 26 de Novembro de 1979 o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos de que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1979, é aplicável às Ilhas Falkland e suas dependências.

Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquelas Ilhas, em 25 de Janeiro de 1980.

Secretaria-Geral do Ministério, 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que em 15 de Março de 1979 o Governo da Síria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de reserva ao parágrafo 1.º do artigo 36.º da Convenção sobre Relações Diplomáticas, concluída em Viena em 18 de Abril de 1961, no sentido de excluir dos privilégios aí previstos o pessoal administrativo e técnico, decorridos seis meses após a sua chegada à Síria. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência aos países que não impugnaram a reserva dentro de noventa dias após a sua formulação, em 15 de Junho de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 28 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Despacho Normativo n.º 94/80

É prorrogado até 30 de Março de 1980 o termo do prazo para a transferência dos documentos a que se refere o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 369/79,